
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2022 – GAB/PMC, DE 14 DE ABRIL DE 2022 -
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CANUTAMA-AM - INUNDAÇÃO**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Canutama afetadas por Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, Conforme Port/MDR nº 260, de 02/02/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, incisos XVIII da Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, estar o município de Canutama vulnerável com o quadro de enchentes do Rio Purus e seus afluentes que banham todo o território do Município, afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos à população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – COBRADE -1.2.1.0.0., conforme Port/MDR nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama/AM

JAILSON DA FONSECA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 143/2021 - GPMC

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 89, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, em 14 de abril de 2022.

Publicado por:

Jheyiz Nuhnes da Costa

Código Identificador: KDF1WT4GQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/04/2022 - Nº 3096. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>